

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 480, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Estabelece os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

A **MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Esteio junto à Região de Saúde R08, na forma do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020,

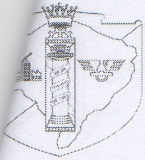
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.601, de 11 de maio de 2020, que adota o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Esteio.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os procedimentos e orientações para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Esteio.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2.º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes, assim como as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares, conforme teor da Resolução n. 766, de 05 de maio de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 1º Fica suspenso o acesso do público externo às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes e aos demais eventos parlamentares.

§ 2º Ficam suspensas, nas dependências do Legislativo Municipal, as seguintes atividades:

I - realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no "caput" deste artigo;

II - audiências públicas.

§ 3º Fica suspensa a apresentação de requerimentos para feitura de audiências públicas no âmbito das Comissões Parlamentares.

§ 4º O setor de Comunicação Social / Imprensa, tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e das diretrizes previstas no "caput".

Art. 3.º Fica autorizado o ingresso do público externo na Câmara Municipal, no período de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, para acesso aos gabinetes dos vereadores, salvo justificativa feita de antemão, devendo haver credenciamento na Portaria da Câmara e uso obrigatório de máscara.

§ 1º O número de pessoas recebidas nos gabinetes será limitado a dois a cada vez, não podendo haver, sob qualquer hipótese, mais de 25 (vinte e cinco) pessoas integrantes do público externo no prédio da Câmara de Vereadores.

§ 2º Os gabinetes dos parlamentares devem evitar visitas e audiências com apoiadores ou lideranças da comunidade.

§ 3º Os assessores que executam atividades externas deverão evitar ao máximo o contato pessoal, dando preferência às mídias digitais.

§ 4º Poderão ter acesso às dependências do Legislativo Municipal outras pessoas que prestem serviços a este Poder Legislativo, mediante a utilização obrigatória de máscaras.

§ 5º Os gabinetes deverão informar à recepção da Casa, caso efetuem expediente externo no horário de abertura ao público.

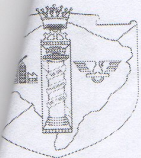
§ 6º A Portaria da Casa deverá contatar, via telefone, os gabinetes, informando da visita pública, para então permitir o acesso ao recinto, observando fielmente as regras previstas neste artigo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 7º Os gabinetes deverão, ao máximo, evitar contato com os setores administrativos, devendo realizar ligações telefônicas para fins de solicitações e pedidos, e após, deslocar-se às salas para a busca dos materiais ou informações.

Art. 4.º Os parlamentares, servidores e demais agentes, inclusive terceirizados, que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 devidamente comprovados, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de RH ou ao fiscal do contrato, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, sendo tal circunstância registrada em sua efetividade.

§ 3º Quando as funções do cargo o permitirem, caberá à Mesa Diretora e às Direções estabelecer normativas para o cumprimento de metas e níveis de produtividade dos servidores em teletrabalho.

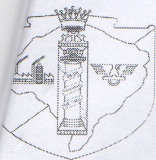
§ 4º Caberá a cada vereador o controle de horário e atividades dos assessores parlamentares vinculados e seu gabinete.

§ 5º Os vereadores, servidores e demais agentes que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também deverão informar o fato, conforme estipula o §1º deste artigo.

§ 7º Os servidores acima de 60 anos, e os menores de 60 que apresentem comprovação de doença crônica pré-existente, integrando o grupo de risco, ficarão dispensados para efetuarem suas atividades via regime de teletrabalho.

Art. 5.º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 6.º Os setores administrativos deste Legislativo deverão organizar cronograma de trabalho para suporte aos gabinetes, tendo em seu quadro o mínimo necessário de servidores.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§ 1º O cronograma de trabalho ficará a cargo da Direção responsável por cada área.

§ 2º Os servidores deverão utilizar máscaras quando em circulação pelo prédio ou em salas onde estiver mais de uma pessoa, primando pelo distanciamento interpessoal.

Art.7º Os agentes públicos administrativos que necessitem utilizar o prédio para suas atividades devem dar preferência ao horário da manhã, das 9h às 13h.

Art.8º Fica vedado o acesso do público ao denominado espaço digital da Câmara de Esteio, ficando suspensa a vigência da Resolução n. 721, de 16 de agosto de 2017, até segunda ordem da Mesa Diretora.

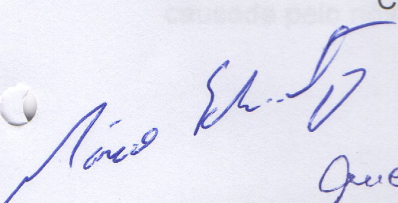
Art.9º Fica proibido o acesso de vendedores ou de pessoas com o objetivo de efetivar propaganda, publicidade ou qualquer outra forma de comércio no prédio de funcionamento deste Legislativo.

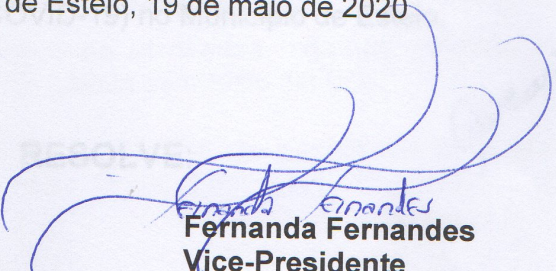
Art.10 A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

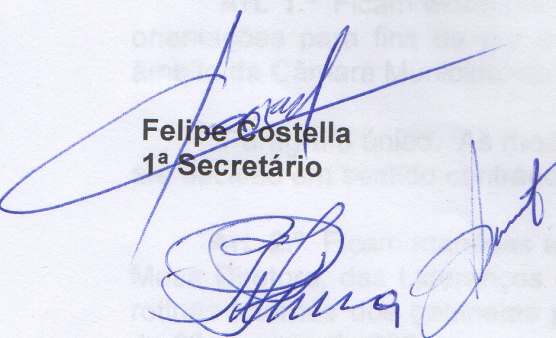
Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas e judiciais.

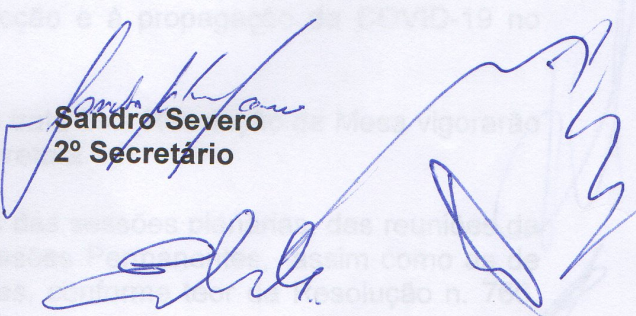
Art. 12. Revoga-se a Resolução da Mesa Diretora nº 479 de 17 de março de 2020.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de maio de 2020


Dr. Mário Celente Couto
Presidente


Fernanda Fernandes
Vice-Presidente


Felipe Costella
1º Secretário


Sandro Severo
2º Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97